

LISTA DINÂMICA
Dispensa de manifestação em matéria de licitações e contratos
Jurisprudência Administrativa de utilização recorrente
(art. 1º, inc. II c/c §1º, da Portaria PGE nº 270/2025)

Notas:

1. Está dispensada a análise jurídica individualizada dos processos administrativos:
 - a) LISTA FIXA - que versem sobre as matérias constantes dos **Anexos I a V** da Portaria PGE nº 270/2025 (art. 1º, inc. I);
 - b) LISTA DINÂMICA - cujas demandas tenham sido objeto de entendimentos constantes da **Jurisprudência Administrativa**, formalmente qualificados por um dos seguintes instrumentos de uniformização: súmula administrativa; parecer normativo; parecer sistêmico; ou parecer uniforme (art. 1º, inc. II).
2. A **LISTA DINÂMICA** a seguir contempla a relação, não exaustiva, dos entendimentos da **Jurisprudência Administrativa de utilização recorrente** na matéria assinalada, sendo passível de atualização periódica (art. 1º, §1º).

Indenização

Indenização, de origem contratual e extracontratual (cf. art. 64 da Lei nº 14.634/2023), desde que observadas as orientações, com efeito uniforme, referidas no Despacho de Qualificação nº PA-025-2024 (e-PA nº 2024.3.01.00001111/SEI 010.0595.2024.0000348-39) e as exigências e a documentação indicadas no Parecer PLC-LB-MQ-3952/2008, com efeito normativo, publicado no DOE de 26.05.2009, Seção I, p. 02.

Dispensa de licitação

Dispensa de licitação, com fundamento no inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de medicamentos em atendimento a ordem judicial, desde que observadas as orientações, com efeito uniforme, referidas no Despacho de Qualificação nº PA-012-2024 (e-PA nº 2024.1.01.00000240/SEI nº 019.5022.2024.0001318-87).

Inexigibilidade de licitação

Inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de serviço de locação de piso, montagem e desmontagem de *stand* padrão para participação do Estado da Bahia em eventos, desde que observadas as orientações, com efeito uniforme, referidas no Despacho de Qualificação nº PA-072-2024 (e-PA nº 2024.8.01.00004320/SEI nº 032.1312.2024.0007561-88).

Prorrogação contratual

Aditivo destinado à prorrogação de contrato de escopo, com fundamento no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as orientações, com efeito uniforme, referidas no Despacho de Qualificação nº PA-023-2025 (e-PA nº 2025.7.01.00003956/SEI nº 024.2068.2024.0006757-47).

Repactuação

Repactuação de preços previstos no próprio contrato em serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que observadas as orientações, com efeito uniforme, referidas no Despacho de Qualificação nº PA-035-2025 (e-PA nº 2025.5.01.00002568/SEI nº 006.0400.2025.0011702-31).

Extinção do contrato

Rescisão unilateral de contrato, nas hipóteses dos incisos I a IV e IX do art. 137, na forma determinada pelo art. 138, inc. I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as orientações, com efeito uniforme, referidas no Despacho de Qualificação nº PA-007-2025 (e-PA 2025.1.01.00000427/SEI nº 011.5391.2025.0006884-29).